

ANO 2012 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 36/2012 .....

OBJETO Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o .....

Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de .....

Planejamento e Desenvolvimento Regional, para os fins que especifica e dá  
outras providências.

Apresentado em sessão do dia 02/04/2012 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 02/04/2012 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4.400/2012 .....

Lei nº 4448 DE 04 DE ABRIL DE 2012 .....

Projeto de Lei nº 36/2012

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

### **LEI Nº 4448 DE 04 DE ABRIL DE 2012**

**Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para os fins que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Executivo municipal autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional, convênios e respectivos termos de aditamento, objetivando o recebimento de recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a cobertura da quadra esportiva da EMEB João Pereira Pinho.

**Art. 2º** As condições de execução do objeto do convênio serão estabelecidas no termo de convênio a ser assinado entre o Governo do Estado e o município.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para ocorrer às despesas decorrentes da execução da presente lei, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 3º, será utilizada a seguinte dotação:

05 Educação  
05.02.00 Educação Básica  
4490.00.00-12.365.2002-1007 Obras e Instalações R\$ 200.000,00.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 04 de abril de 2012.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria da Prefeitura a 04 de abril de 2012.

**Ivanira A de Souza**

**Escrituraria**  
"Deus seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/090/2012 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de abril de 2012.

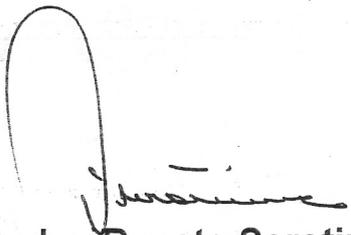
Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 02/04, foram aprovados os Projetos de Lei n. 36 e 37/2012, de autoria do Poder Executivo, bem como a Mensagem ao Projeto de Lei Complementar n. 01/2012.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foram aprovados os Projetos de Lei n. 38 e 39/2012, também de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4400 a 4403/2012, bem como o Autógrafo de Lei Complementar n. 92/2012.

Atenciosamente.

  
Carlos Renato Serotine  
PRESIDENTE

*Recebi 10/04/2012  
Dama*

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4400/2012

**Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para os fins que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Executivo municipal autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional, convênios e respectivos termos de aditamento, objetivando o recebimento de recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a cobertura da quadra esportiva da EMEB João Pereira Pinho.

**Art. 2º** As condições de execução do objeto do convênio serão estabelecidas no termo de convênio a ser assinado entre o Governo do Estado e o município.

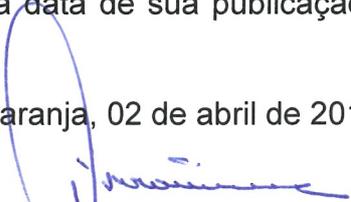
**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para ocorrer às despesas decorrentes da execução da presente lei, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 3º, será utilizada a seguinte dotação:

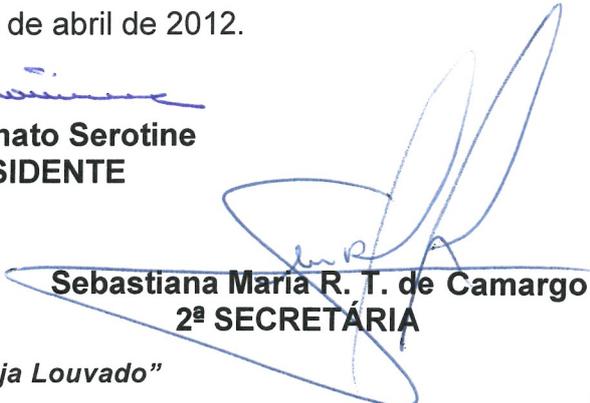
05	Educação	
05.02.00	Educação Básica	
4490.00.00-12.365.2002-1007	Obras e Instalações	R\$ 200.000,00.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de abril de 2012.

  
**Carlos Renato Serotine**  
PRESIDENTE

  
**Nelson Sanchez Filho**  
1º SECRETÁRIO

  
**Sebastiana Maria R. T. de Camargo**  
2ª SECRETÁRIA

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

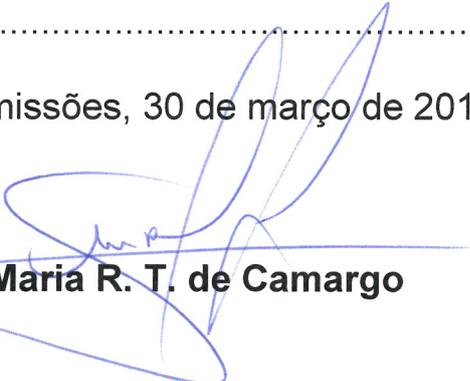
Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 36/2012, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para os fins que especifica, e dá outras providências.**

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*regularidade*

Sala das Comissões, 30 de março de 2012.

  
**Sebastiana Maria R. T. de Camargo**  
**RELATORA**

  
**Carlos Alberto Costa**  
**PRESIDENTE**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

  
**Antonio Sampaio**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 36/2012**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *Leve a Comissão a Deliberação* .....

Sala das Comissões, 30 de março de 2012.

*[Handwritten Signature]*  
**Rodrigo da Silva**  
RELATOR

*[Handwritten Signature]*  
**Nelson Sanchez Filho**  
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten Signature]*  
**Jesus Martins**  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 36/2012, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para os fins que especifica, e dá outras providências.

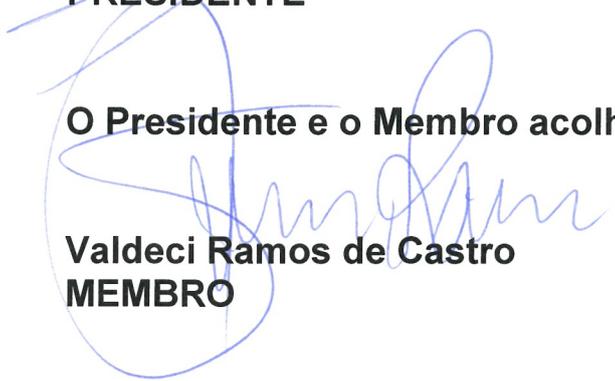
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.*

Sala das Comissões, 30 de março de 2012.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**RELATOR**

**Paulo Aurélio Bianchini**  
**PRESIDENTE**

  
O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

**Valdeci Ramos de Castro**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 036/2012:** Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para os fins que especifica e dá outras providências.

## **PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO**

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional, objetivando o recebimento de recursos destinados à cobertura da quadra esportiva da EMEB – João Pereira Pinho.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que o recebimento de recursos destinados à cobertura da quadra esportiva de escola pública municipal se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

***ART. 11** - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...*

***ART. 87** - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

***XXXIII** - celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;*

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade. Sobre o assunto ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileira, 14º edição, editora Malheiros Editores, página 422:

*Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.*

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.*

*A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativos público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo.*

Nesse sentido, cuidou o projeto de esclarecer que os direitos e obrigações dos convenentes constarão do Termo de Convênio a ser assinado entre os entes públicos, cujas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

2 – De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) já impõe ao Poder Executivo a sua estrita observância, conforme estabelecido no artigo 116, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 30 de março de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 26 de março de 2012.  
OEP/147/2012/is

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O convênio em questão refere-se ao repasse de recursos para a cobertura da quadra esportiva da EMEB João Pereira Pinho.

Atenciosamente

  
**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

5201222935/2012 27/03/12 14:21:

À Sua Excelência o Senhor  
Carlos Renato Serotine  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”





**PROJETO DE LEI Nº 36 / 2012**

**Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para os fins que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Executivo municipal autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional, convênios e respectivos termos de aditamento, objetivando o recebimento de recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a cobertura da quadra esportiva as EMEB João Pereira Pinho.

**Art. 2º** As condições de execução do objeto do convênio serão estabelecidas no termo de convênio a ser assinado entre o Estado e o município.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para ocorrer às despesas decorrentes da execução da presente lei, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 3º, será utilizada a seguinte dotação:

<b>05</b>	<b>Educação</b>	
<b>05.02.00</b>	<b>Educação Básica</b>	
<b>4490.00.00-12.365.2002-1007</b>	<b>Obras e Instalações</b>	<b>R\$ 200.000,00.</b>

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de março de 2012.

**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

“Deus seja Louvado”

APROVADO EM 02/04/12  
09 VOTOS FAVORÁVEIS  
 \_\_\_\_\_ VOTOS CONTRÁRIOS  
 \_\_\_\_\_ ABSTENÇÕES  
 \_\_\_\_\_ AUSÊNCIAS  
 \_\_\_\_\_  
 Carlos Renato Serotine  
 PRESIDENTE

CMB22935/2012 27/03/12 14:21:15

